CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 031/2006

ORIGEM: CONVITE N° 015/2006

VIGÊNCIA: 17 DE ABRIL DE 2006 A 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.704.686/0001-15, com sede na Avenida 7 de setembro, 295, Tapejara/RS, neste ato representada pelo Sr. **ITANER FONTANA**, CPF n° 684.677.960-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes e na forma da Licitação Modalidade Convite n° 015/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente contratação, conforme Licitação Modalidade Convite n° 015/2006, a contratação de empresa especializada para perfuração de 04 (quatro) poços profundos (artesianos), com equipamento rodopneumático, para complementar o atendimento às localidades das Linhas Noventa, Assunção, Pompéia e São Cristóvão, atendendo às seguintes especificações técnicas:

A – NORMAS: Deverá ser obedecido o constante na Portaria DRH nº. 142/2005 (anuência prévia) para a perfuração do poço, fornecida pelo DRH (Departamento de Recursos Hídricos), e obedecidas as Normas NBR 12212 e 12244 relativas a Projetos e Construção de Poços Tubulares e demais normas pertinentes.

B - PERFURAÇÃO: O poço deverá ter um diâmetro inicial mínimo de 10” (dez polegadas) nas camadas superiores e 06” (seis polegadas) nas camadas inferiores.

C – REVESTIMENTO: O poço deverá ser revestido com tubos de aço galvanizado, de diâmetro 06” nas camadas superiores até atingir a rocha (litologia ígnea).

D – VEDAÇÃO SANITÁRIA: O espaço anular entre a perfuração de 10” e o revestimento de 06” deverá ser preenchido com pasta de cimento, com a finalidade de evitar infiltrações superficiais.

E – TESTE DE BOMBEAMENTO: O poço deverá ser testado com bomba submersa com observação das variações do nível de água no interior do mesmo pelo tempo mínimo de 24 horas. A partir do teste, será dimensionado o equipamento hidráulico para o poço e a vazão ótica de exploração.

F – DESINFECÇÃO: Na conclusão dos serviços, o poço deverá ser desinfetado com carga concentrada de Hipoclorito de Sódio.

G – RELATÓRIO TÉCNICO: Os serviços deverão ser entregues através de relatórios técnicos individualizados, constando o Perfil Geológico e construtivo do poço, laudo de ensaio de bombeamento, análise físico-químico e bacteriológica da água conforme Portaria 518/GM de 23/04/2004, do Ministério da Saúde, manual de operação do poço e Certificado de Garantia.

H – LIMITES: Fica estabelecido o limite de até 200 m (duzentos metros de profundidade) de perfuração para o poço. As quantidades lineares de perfuração e revestimento especificadas na proposta financeira deste edital, serão utilizadas para fins de julgamento das propostas, sendo que estas, por ocasião da execução do contrato, poderão sofrer variações para mais ou menos.

Parágrafo Primeiro. O Município reserva-se o direito de paralisar a perfuração a qualquer momento e exigir a aferição preliminar da vazão.

Parágrafo Segundo. No caso da vazão ser mínima e inviabilizar a utilização do poço o pagamento da perfuração será de 50% (cinqüenta por cento) do valor proposto.

Parágrafo Terceiro. No caso de as análises resultarem em água não potável, as mesmas deverão ser repetidas, para confirmação do resultado. Persistindo o resultado, o Município poderá exigir um laudo técnico de empresa ou profissional habilitado

comprovando a perfeita execução do objeto conforme normas técnicas específicas, refazendo o que estiver em desacordo sem ônus para o Município.

Parágrafo Quarto. Todos os encargos, despesas com locomoção, pessoal, maquinário e materiais correrão por conta da empresa vencedora.

Parágrafo Quinto. A empresa vencedora deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada antes do início das obras e o perfil geológico do poço, na conclusão da obra.

Parágrafo Sexto. O acesso aos locais de perfuração será de responsabilidade do Município.

Parágrafo Sétimo. Na conclusão da obra, caberá ao Município proceder a vistoria técnica de todos os poços, para fins de conferência da profundidade dos poços.

Parágrafo Oitavo. O prazo de execução dos trabalhos será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos fiscalizará a execução do objeto.

Parágrafo Décimo. O objeto licitado deverá apresentar garantia total mínima de 06 (seis) meses, que será contada da data da entrega da obra concluída ao Município, sujeitando-se a Contratada, durante este prazo, ao disposto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor contratado para a execução da obras descritas na Cláusula Primeira totaliza R$ 51.556,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), tendo por base os seguintes quantitativos e valores:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vlr. unit.	Vlr por item
01	Perfuração em solo (litologia sedimentar) 10” (dez polegadas)	M	20	45,00	900,00
02	Perfuração em rocha (litologia ignea) 06” (dez polegadas)	M	180	55,00	9.900,00
03	Revestimento com tubo de aço Galvanizado de 06” (seis polegadas)	M	20	60,00	1.200,00
04	Desinfecção	Um	01	40,00	40,00
05	Vedação sanitária	Um	01	49,00	49,00
06	Teste de bombeamento	24 h.	01	500,00	500,00
07	Análise físico-químico e bacteriológica da água	Um	01	300,00	300,00
COTAÇÃO GLOBAL					**R$ 12.889,00**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução total das obras, em parcela única, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores 2006, diretamente ao representante da contratada, mediante vistoria do Município por responsável técnico, emissão de Certificado de Garantia da Obra, com apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Será condição prévia para recebimento dos serviços executados a apresentação da anuência prévia fornecida pelo DRH (Departamento de Recursos Hídricos).

Parágrafo Terceiro. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Quarto. Não haverá recomposição de preço dos serviços/materiais ora contratados.

Parágrafo Quinto. Garantia: Ao material licitado é conferida garantia total mínima de 06 (seis) meses contados da entrega da obra ao Município. Durante este período fica a empresa Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no material/obra, inclusive à substituição ou conserto, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do material ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA. Os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

Parágrafo Único. A Contratada obriga-se a manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social quanto ao registro dos funcionários e recolhimentos, seus regulamentos e portarias, ficando a Contratada como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 17 de novembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no orçamento geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 07 Sec. De Desenv. Obras e Serv. Públicos

Projeto 1106 – Implantação Sistema de Abastecimento de Agua

4.4.90.51.00.00.00 Obras em andamento (1466)

CLÁUSULA OITAVA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 17 de abril de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	**ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA.**
ADELAR LOCH	**ITANER FONTANA**
Prefeito Municipal	Sócio-Gerente
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS n° 60.057

Assessoria Jurídica